

Data de nascimento — 13 de Dezembro de 1962;  
Formação académica — licenciatura em Sociologia, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1989.

#### Experiência profissional:

Em 1989 assumiu funções na Câmara Municipal da Amadora, no Gabinete de Imprensa e Relações Públicas, onde se destaca o trabalho realizado como coordenadora da área de relações públicas, nomeadamente nos seguintes âmbitos: gestão e formação de pessoal; elaboração e acompanhamento executivo do plano de actividades; coordenação de equipas de trabalho interdepartamentais; planificação, coordenação, gestão executiva e orçamental de campanhas de divulgação das actividades e promoção da imagem da autarquia;

A partir de 1998 integra o corpo técnico do ex-FAE (Fundo de Apoio ao Estudante), criado no âmbito do Ministério da Educação, como coordenadora da área de comunicação e imagem. Destaca-se também a colaboração na organização, coordenação e acompanhamento do sistema de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior privado, no âmbito da política de acção social, nomeadamente na preparação da abertura e divulgação dos concursos, no *interface* desenvolvido com as instituições de ensino e respectivo controlo da execução orçamental da dotação global das bolsas de estudo;

Desde Junho de 2003, com a integração do Fundo de Apoio ao Estudante na Direcção-Geral do Ensino Superior e como funcionária do quadro provisório desse organismo (FAE), continua a desenvolver a sua actividade como coordenadora de Comunicação e Imagem da

Direcção de Serviços de Acção Social e como gestora da Qualidade, onde se destaca o trabalho de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito dos processos e obtenção da respectiva certificação;

Para além da actividade técnica, foi docente do Curso de Comunicação numa escola profissional, nível de ensino equivalente ao secundário, entre 1996 e 2003.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Inspeção-Geral das Actividades Culturais

#### Despacho n.º 21 689/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, na parte aplicável, designo para substituição da signatária, por motivo de gozo de férias, o licenciado José de Sousa, subinspector-geral das Actividades Culturais, 3 a 14 de Setembro de 2007, inclusive.

30 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Acórdão (extracto) n.º 1/2007

Extracto do acórdão proferido em 29 de Junho de 2006 nos autos de pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 3735/99 do 1.º Juízo Liquidatário — 1.ª Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul e já transitado em julgado, onde são recorrentes a Associação Nacional das Farmácias e José Agostinho da Silva Castro, e recorrido o Secretário de Estado da Saúde.

Faz-se saber que foi declarado ilegal, com força obrigatória geral, desde o trânsito em julgado do presente acórdão, o despacho n.º 4829-A/99, de 5 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, por violação do princípio da precedência de lei, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 8 de Março.

11 de Julho de 2007. — O Juiz Desembargador, *Rogério Paulo da Costa Martins*.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 6266/2007

##### Processo de contencioso pré-contratual n.º 810/07.8BELRA

Faz-se saber que, nos autos de processo de contencioso pré-contratual, registados sob o n.º 810/07.7BELRA, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são autores Julião Azevedo (JA) Arquitectos, L.ª, e demandada município de Torres Novas, são os contra-interessados «os concorrentes no concurso público de trabalhos de concepção para elaboração dos projectos base para quatro centros educativos a construir no concelho de Torres Novas, aberto pelo município de Torres Novas, por anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 17 de Abril de 2007» citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja anulada a decisão do presidente da Câmara Municipal de Torres Novas de 18 de Julho de 2007, ratificada pela Câmara Municipal em 20 de Julho de 2007, de anulação do concurso processo n.º 22/07, por padecer de vícios de violação da lei. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestarem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do

anúncio no *Diário da República*, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios. Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos. De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA. O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *José Adelino Ferreira Gapo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Vala Pires*.

2611046766

#### Anúncio n.º 6267/2007

##### Providência cautelar n.º 810/07.8BELRA-A

Faz-se saber que, nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 810/07.8BELRA-A, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em que são requerentes Julião Azevedo (JA) Arquitectos, L.ª, e requerido município de Torres Novas, são os contra-interessados «os concorrentes no concurso público de trabalhos de concepção para elaboração dos projectos base para quatro centros educativos a construir no concelho de Torres Novas, aberto pelo município de Torres Novas, por anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 17 de Abril de 2007» citados para intervirem, querendo, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 3 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na suspensão do acto de anulação de procedimento de concurso público, processo n.º 22/07, intimação para que o município de Torres Novas se abstenha de abrir novo concurso para, ou que inclua, elaboração de projectos para qualquer dos centros educativos a construir no concelho de Torres Novas, Assentiz, Pedrógão, Santa Maria-Negrús e Olaia, até ser decidida a acção administrativa de con-

tencioso pré-contratual — artigos 100.º e seguintes do CPTA, do acto supra-identificado, interposta em simultâneo — artigo 114.º, n.º 1, do CPTA. Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de direito, *José Adelino Ferreira Gapo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Vala Pires*.

2611046765

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

**Anúncio n.º 6268/2007**

**Outros processos cautelares [Del. n.º 825/05]  
Processo n.º 866/07.3BEVIS**

Autor — Cândido Manuel de Matos Campos.  
Contra-interessados — Paulo Manuel Ramos Rola e outros.  
Réu — Ministério da Saúde e conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que, nos autos de outros processos cautelares acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são citados os candidatos constantes do aviso n.º 1311/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, para no prazo de 15 dias se constituírem, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, como contra-interessados no processo acima indicado, cujo objecto consiste nos pedidos de:

Suspensão de eficácia do despacho homologatório da lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional, para preenchimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Aveiro, despacho esse proferido em 15 de Dezembro de 2006 pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro;

Suspensão de eficácia do despacho de 24 de Maio de 2007 da Secretária Geral do Ministério da Saúde que rejeitou o recurso hierárquico interposto pelo requerente do despacho atrás referido;

Intimação do Ministro da Saúde, da Secretária Geral do Ministério da Saúde, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e do presidente desta entidade, a não dar continuidade ao concurso, a não praticar qualquer acto subsequente à afixação da lista de classificação final e a não prover qualquer dos candidatos nas vagas postas a concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para no prazo de 10 dias deduzirem oposição, querendo, ao requerido pelo requerente nos autos de providência cautelar acima referenciados, conforme tudo melhor consta da petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 117.º, 118.º e 128.º do CPTA.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na oposição poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 6269/2007**

**Processo de insolvência n.º 202/07.9TBACB**

Convocatória de assembleia de credores de apreciação de relatório (artigo 156.º do CIRE)

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Filipes Rações, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500841675, com endereço no Bairro da Figueira, Benedita, 2475-013 Benedita, e administrador da insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, rés-do-chão, 3030-177 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 9 horas, em substituição das datas anteriormente designadas (26 de Junho, 16 de Agosto e 3 de Setembro), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611046947

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 6270/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 8986/05.2TBRRG-I**

Administrador de insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros.  
Insolvente — MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª

O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506614980, com sede no lugar da Quinta, lote 15, Frossos, 4700 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611046966

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 6271/2007**

**Insolvência — Processo n.º 2860/07.5TBRRG**

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 30 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Joaquim da Silva Araújo, estado civil: desconhecido, nascido em 12 de Janeiro de 1964, freguesia de São Jorge (Arcos de Valdevez), número de identificação de pessoa colectiva 130814253, bilhete de identidade n.º 07024513, com endereço no lugar do Picoto, Santa de Vimieiro, 4705-663 Santa de Vimieiro.

Para Administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;